

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALEXANDRE DE MORAES, CPF nº 112.092.608-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 24 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações



Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se no âmbito das investigações desta CPMI que apura irregularidades no sistema previdenciário e a possível influência de agentes públicos em decisões que beneficiaram instituições financeiras sob investigação, notadamente o **Banco Master**.

1. Da Conexão Familiar e Nexo Causal: A necessidade de transferência dos sigilos bancário e fiscal do **Sr. Alexandre de Moraes** fundamenta-se na conexão direta com a investigação de sua cônjuge, que figura como beneficiária de repasses atípicos da referida instituição financeira. É imperativo para esta Comissão investigar se houve comunhão de recursos, confusão patrimonial ou se valores originários de contratos sob suspeita transitaram por contas conjuntas ou foram utilizados para a aquisição de bens



em nome do magistrado. A transparência sobre a origem e o fluxo de recursos de altas autoridades é medida de interesse público, essencial para descartar qualquer hipótese de favorecimento indevido ou corrupção sistêmica no âmbito das fraudes previdenciárias ora apuradas.

2. Da Unidade Patrimonial e do Regime de Bens: A presente medida é indissociável da instrução probatória que recai sobre a Sra. Viviane Barci de Moraes. No ordenamento jurídico brasileiro, a comunicação de rendas e o esforço comum na construção do patrimônio familiar tornam o Sr. Alexandre de Moraes beneficiário direto ou indireto dos vultosos repasses de aproximadamente **R\$ 80,2 milhões** (parcelas de R\$ 3,64 milhões/mês) efetuados pelo Banco Master ao núcleo familiar. A transferência de sigilo é o único meio técnico capaz de rastrear se houve o fluxo desses recursos para contas de titularidade do magistrado ou para a quitação de passivos e aquisição de ativos, configurando o que a doutrina denomina "domínio do fato financeiro" no âmbito doméstico.

3. Do Status de Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Nos termos da Resolução COAF nº 40/2021, o investigado ostenta a condição de **Pessoa Politicamente Exposta (PEP)**. Tal status impõe um rigor fiscalizatório diferenciado, especialmente diante de indícios de movimentações atípicas em seu círculo familiar imediato. A suspeita fundada gerada por pagamentos de tal magnitude só pode ser dissipada mediante a análise comparativa dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e das Declarações de Ajuste Anual (DIRPF) do casal, garantindo que a dignidade do cargo não tenha servido de lastro para operações sob suspeita.

4. Da Prevenção à Triangulação de Capitais: A investigação busca rastrear possíveis mecanismos de triangulação, onde contratos de consultoria poderiam servir de anteparo para a circulação de capitais. A quebra visa periciar se houve saques em espécie, pagamentos de despesas pessoais por terceiros ou remessas internacionais vinculadas ao esquema investigado. A medida observa



os princípios da **Moralidade e Impessoalidade (Art. 37, CF)**, pilares do Estado Democrático de Direito.

5. Da Competência das CPIs e Jurisprudência do STF: É pacífica a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal (**MS 23.452/RJ**) no sentido de que o foro por prerrogativa de função não impede o exercício dos poderes instrutórios das CPIs para a decretação de quebras de sigilo. Esta medida não constitui interferência na atividade jurisdicional, mas sim fiscalização sobre o **CPF da autoridade**, agindo esta Comissão dentro dos limites constitucionais para apurar fatos de extrema gravidade que impactam milhões de beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, 24 de março de 2026.

Deputado Kim Kataguirí
(MISSÃO - SP)

